

Palácio Legislativo Água Grande

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 13.530 Data/Hora 05/12/2011 15:32:36
Responsável:

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 45/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0012-2011**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 059/2005, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PVG) para a fixação dos valores venais dos imóveis situados no Município"

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0012-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 05 de dezembro de 2011.

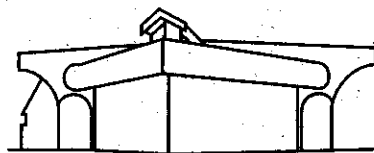
Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente

MAURO GOLDIN
Secretário e Relator

Usuário: _____
Administração: _____
ativo: _____
lema: _____
Câmara: _____
ria: _____
Documentos: _____
Protocolo: _____
Telefone: _____



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0012-2011

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 059/2005, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PVG) para a fixação dos valores venais dos imóveis situados no Município"

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O mesmo visa promover alteração da Lei Complementar nº 059/2005, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PVG) para a fixação dos valores venais dos imóveis localizados neste Município.

As alterações propostas nesse Projeto de Lei Complementar são referentes ao Anexo II da Lei Complementar nº 059/2005, que trata da tabela de valores, terrenos e imóveis não edificadas.

Importante esclarecer que, as alterações promovidas são adequações das zonas de valorização e da descrição da localização, bem como da adequação de valores de acordo com cada zona de valorização, observados os critérios técnicos e legais relativos à matéria tributária.

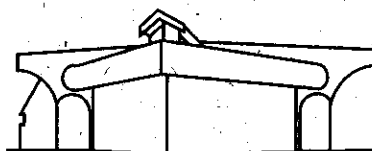
Dispõe ainda, o art. 3º do presente Projeto quanto a autorização ao Poder Executivo de promover a devida consolidação da Lei Complementar nº 059, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 05 de dezembro de 2011.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista


MAURO GOLDIN
Relator